



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5947/2011

Ementa

INSTITUI A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/11/2011

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Projeto: 130/11 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/06/2013	Decreto do Executivo nº 11766/2013	Regulamentada pela
12/06/2014	Decreto do Executivo nº 12102/2014	Regulamentada pela
18/06/2015	Decreto do Executivo nº 12474/2015	Regulamentada pela
15/06/2018	Decreto do Executivo nº 13351/2018	Regulamentada pela
20/10/2022	Lei Complementar nº 86/2022	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.947 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em até 2 (dois) períodos.~~

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, como premiação e incentivo na área educacional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do padrão de vencimento inicial da Referência e nível em que se encontre na escala básica de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em até 2 (dois) períodos. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 86, de 20/10/2022)*

§1º A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, prevista neste artigo, será concedida aos funcionários que cumprirem os requisitos de produção e aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As gratificações, previstas neste artigo não serão incorporadas ou computadas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, bem como para efeito de concessão de férias e licença-prêmio.

§ 3º A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação,

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 86, de 20/10/2022. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, com as regulamentações e alterações subsequentes.

Art. 2º A concessão da Gratificação a que se refere esta Lei será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.

Art. 3º A Secretaria de Educação disporá em resolução, os critérios e requisitos para aferição de produção e aperfeiçoamento profissional, para fins da avaliação funcional para a concessão do benefício, os quais deverão ser avaliados nos períodos de fevereiro à junho, e de julho à novembro de cada ano civil, com exceção do corrente exercício de 2011 que adotará regramento específico.

Parágrafo único. A avaliação funcional para fins de concessão da gratificação instituída por esta lei, para o exercício de 2011, se dará até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.947 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aut. Nº	115/11
P.L. Nº	132/11
Publ.:	25/11/11

“Institui a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em até 2 (dois) períodos.

§1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, prevista neste artigo, será concedida aos funcionários que cumprirem os requisitos de produção e aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As gratificações, previstas neste artigo não serão incorporadas ou computadas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, bem como para efeito de concessão de férias e licença-prêmio.

§ 3º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com as regulamentações e alterações subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - A concessão da Gratificação a que se refere esta Lei será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.

Art. 3º - A Secretaria de Educação disporá em resolução, os critérios e requisitos para aferição de produção e aperfeiçoamento profissional, para fins da avaliação funcional para a concessão do benefício, os quais deverão ser avaliados nos períodos de fevereiro à junho, e de julho à novembro de cada ano civil, com exceção do corrente exercício de 2011 que adotará regramento específico.

Parágrafo único – A avaliação funcional para fins de concessão da gratificação instituída por esta lei, para o exercício de 2011, se dará até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO